



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2687/16

Folha.....

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 13/2016, PROCESSO Nº 2.687/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.** Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quinze horas, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, para cumprir as atribuições consoante disposto no artigo 6º inciso XVI, combinado com o artigo 51, “caput”, da lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e neste ato representada por Silvia Helena Monteiro dos Anjos – Presidente e Paulo Henrique Ferreira da Silva, Membro, conforme Portaria acostada aos autos. Marco Aurelio Duarte dos Santos, também membro da COPEL, não compareceu devido a problemas de saúde do mesmo. O Edital da presente Carta Convite foi disponibilizado no sítio *internet* desta Prefeitura, no endereço eletrônico <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, conforme “*print*” da tela acostado aos autos, e foram convidadas as empresas A M FIGUEIRA EVENTOS, BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME e FERNANDO CARDOSO YASUI ME. Apresentaram-se para o certame as empresas A M FIGUEIRA EVENTOS, representada pela Srª. Aidê Maria Figueira dos Santos, FERNANDO CARDOSO YASUI ME, representada pelo Sr. Fernando Cardoso Yasui e BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, não representada. Os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” foram rubricados pela COPEL e pelas Licitantes presentes. Foram abertos os envelopes contendo a “Documentação” das empresas. A COPEL vistou a documentação de habilitação e franqueou vista às presentes. Após a análise dos documentos apresentados, passa-se ao julgamento. **DO CREDENCIAMENTO.** Conforme estabelecido no item 2.2, do edital, as empresas cumpriram as exigências. A COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta aos seguintes sítios da *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Não foram encontradas penalizações. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.** As licitantes apresentaram a documentação exigida à luz do item 3.1, do Edital do Convite. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.** O membro da COPEL Paulo Henrique Ferreira da Silva faz ressalva que A M FIGUEIRA EVENTOS e FERNANDO CARDOSO YASUI ME não apresentaram documento exclusivo de inscrição municipal, porém reconhece a comprovação do número de inscrição municipal pois os mesmos constaram das respectivas certidões negativas de débitos municipais. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME não apresentou prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2687/16

Folha.....

licitação, exigida no item 3.4.1, do Edital. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.** As licitantes apresentaram a documentação exigida no item 3.3.1, do Edital. **DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO.** Apresentaram, todas as licitantes, as declarações exigidas no item 3.5.1., em conformidade com os modelos constantes do edital. Em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta COPEL RESOLVE: **INABILITAR** a licitante BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, com fulcro na letra "a", do item 7.3.3, do Edital e **HABILITAR** as empresas A M FIGUEIRA EVENTOS e FERNANDO CARDOSO YASUI ME. Tendo em vista não haver expressa abdicação de interposição de recurso formulada pela Licitante BPA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, a fim de permitir a continuidade da sessão e a conseqüente abertura dos envelopes contendo a proposta, à luz do art. 43, III, da Lei 8666/93, esta COPEL decide encerrar a presente sessão, abrindo o prazo para o eventual exercício do direito recursal previsto no parágrafo 6º, do art. 109, da Lei 8.666/93. Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia 10 de Maio de 2016, às quinze horas, para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas. Caso ocorra a interposição de recurso, a sessão ocorrerá no dia 13 de Maio de 2016, às quinze horas. Não havendo manifestações em contrário, a Presidente da COPEL declara encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte e dois minutos. Após o exposto, dê-se ciência aos interessados, na forma do item 14, do Edital. Estância Turística de Tremembé, 06 de Maio de 2016.

**Pela COPEL**

Silvia Helena Monteiro dos Anjos  
Presidente da Comissão

Paulo Henrique Ferreira da Silva  
Membro da Comissão

**Licitantes presentes**

A M FIGUEIRA EVENTOS  
Aidê Maria Figueira dos Santos

FERNANDO CARDOSO YASUI ME  
Fernando Cardoso Yasui